



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PUBLICAÇÃO
Período: 23/02
à 23/03/21
LOCAL MURAL PREFEITURA

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8

DECRETO N.º 033 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO
DECRETO N.º 031 DE 20 DE FEVEREIRO
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais, que
lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto Municipal n.º 31 de 20 de
fevereiro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 27/2021 e recepcionado integralmente o Decreto
Estadual n.º 55.764 de 20 de fevereiro de 2021, com as alterações promovidas pelo
Decreto Estadual n.º 55.769 de 22 de fevereiro de 2021, aplicando-se no Município de
Herval a:*

*I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de
clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de
todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;*

*II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e
aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação
ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas
dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido
entre as 20h e as 5h; e*

*III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas
de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário
compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão*

concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h."

Art. 2º Fica adicionado o Parágrafo Único ao art. 1º do Decreto n.º 031 de 20 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou até que outro Decreto o revogue.

Herval, 23 de fevereiro de 2021.



Ido Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito